

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS

---

### EDITAL

Nº 001/2020

---

### PORTARIA

Nº 057/2020

---



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

**DECRETO Nº 783, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos confirmados e em investigação em cidades vizinhas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Fica proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

**Art. 3º.** Fica proibido a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficando os proprietário da mercadorias responsáveis pela retirada dos produtos no ponto de fiscalização localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

**§1º.** Veículos transportando combustível, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração, poderá realizar a entrega nos estabelecimentos devidos, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

**§2º** Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados e identificados na barreira de fiscalização, tanto na saída quanto no retorno à cidade.

**§3º** Os veículos identificados como transportes de valores terão passagem livre na barreira de fiscalização.

**§4º** Os carros oficiais tais como carros dos correios, viaturas policiais, ambulâncias e outros terão passe livre na barreira de fiscalização, após serviço de higienização.

**Art. 4º.** Fica determinado o uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

**Art. 5º.** Fica permitido a saída de pessoas da cidade apenas para realização de serviços essenciais, tais como saúde, segurança, profissionais de saúde e segurança que desenvolvem suas atividades profissionais fora do município, e demais serviços que não são contemplados nesse município, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**Art. 6º** Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 8º** Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de 18.05.2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Município de Canudos/BA, 14 de Maio de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**DECRETO Nº 782, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis n.ºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais n.ºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 04.05.2020 a 15.10.2020, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Contrato n.º	Nome	Cargo	RG n.º	CPF n.º
085/18	<b>Thais Andrade Cesar Rodrigues</b>	<b>Engenheira Ambiental</b>	12.139.781-57	054.896.055-02

**Art. 2º.** Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 12 de Maio de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
de Canudos

Edição 1.689 — Ano 17  
14 de maio de 2020  
Página 7



PREFEITURA DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300

Certificação Digital: IFGUHGSA-LZM3OPAQ-A4ZVWWQA-RSYZEFCE

Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**EDITAL**

**Nº 001/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

EDITAL 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, consoante às normas contidas neste Edital.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela secretaria municipal de Administração;
2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;
3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:
  - 1ª Etapa: Análise Curricular e entrevista, de caráter classificatório, aplicada à função temporária;
  - 2ª Etapa: prova prática, de caráter eliminatório, aplicada à função temporária.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

4. O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação pelo prazo determinado até 90 (noventa) dias, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez;

5. Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do município.

**II. AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.**

1. As funções temporárias, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos no anexo I, deste edital.

2. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por função temporária, de acordo com a necessidade administrativa das Secretarias municipais;

2.1 Do total de vagas, ficam reservadas 5% às pessoas portadoras de deficiência, desde que a fração obtida deste cálculo, seja superior a 0,5 nos termos da Lei Estadual nº. 6.677 de 26/09/1994, do Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02/12/2004, e do artigo 37, item VIII, da Constituição Federal.

3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser convocados os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, respeitando a ordem de classificação por função temporária;

4. A descrição sumária das funções temporárias, submetidos a regime jurídico específico, jornada de trabalho e vencimentos constam no Anexo I deste Edital;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**III. DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições serão gratuitas.
2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
3. As inscrições serão realizadas na sala de licitação na sede da prefeitura municipal de canudos, no período de 18 a 22 de maio de 2020, das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 17h 00min, devendo o candidato preencher a ficha de inscrição, e entregar os títulos;
4. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma;
5. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição a opção da função temporária e a área de atuação para a qual pretende concorrer;
6. O candidato deverá efetivar apenas uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria municipal de Administração o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**IV - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função temporária;

2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004;

3. Às pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004, particularmente em seu artigo de nº. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de realização da (s) etapa (s) e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

4. Nos termos estabelecidos pelo Decreto Federal de nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004, candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a na Ficha de Inscrição e entregar no momento da sua inscrição os documentos indicados a seguir:

a) Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção da função temporária.

5. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição;

6. A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será feita em 02 (duas) listas, a primeira contendo a classificação dos candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda,

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

somente a classificação destes últimos, de acordo com o estabelecido no capítulo XI, deste Edital;

7. Após publicação da lista de classificação, o candidato aprovado como portador de deficiência será convocado, de acordo com o número de vagas, conforme previsto no presente instrumento editalício, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária;

8. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não for constatada na perícia oficial, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral final;

9. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência com estrita observância da ordem de classificação final;

10. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas a portadores de deficiência;

11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido;

12. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

**V. DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR**

1. O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes etapas:

1ª Etapa: Análise Curricular;

2ª Etapa: Prova Prática.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**VI. DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR**

1. A 1ª Etapa: Análise Curricular será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, no período de 26 de maio a 29 de maio de 2020;
2. A 1ª Etapa: Análise Curricular visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato a ser comprovada na convocação para entrega de documentação, de acordo com a função temporária;
3. Será objeto da 1ª Etapa: Análise Curricular:
  - 3.1 Identificar as competências e habilidades necessárias para preenchimento da função temporária, exemplo: nível de escolaridade; experiência acumulada; título de especialização/atualização e cursos.

**VII. DO JULGAMENTO DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR**

1. A 1ª Etapa: Análise Curricular terá caráter classificatório;
2. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis;
3. O candidato será avaliado na escala de 00 a 05 pontos.
4. A análise dos títulos, mediante a apresentação de prova de formação e especialização, somente os indicados a seguir, desde que devidamente comprovados e relacionados:

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

Título	Pontos por título	Máximo por item
Experiência profissional, no desempenho das atividades correlatas com as desenvolvidas na área de atuação escolhida, em instituição federal, estadual, municipal e privada.	0,2 ponto por ano	1,0
Aprovação comprovada através de certificados em concurso público até o limite de 2 anos para efeito de pontuação.	1,0	1,0
Conclusão do ensino médio.	1,0	1,0
Certificado de curso de graduação e especialização.	1,0 por certificado	2,0

5. Após o prazo não serão aceitos pedidos de inclusão de títulos sob qualquer hipótese.

**VIII. DA 2ª ETAPA: PROVA PRÁTICA**

1. A 2ª Etapa: Prova Prática será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, 10 e 11 de junho, conforme edital de convocação, a ser publicado em diário oficial do município no dia 08 de junho 2020;
2. As provas serão realizadas a partir de atividades práticas comuns à função dirigidas aos candidatos convocados;
3. O candidato que não comparecer no dia marcado da prova prática será automaticamente eliminado do certame;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**IX. DO JULGAMENTO DA 2ª ETAPA: PROVA PRÁTICA**

1. A 2ª Etapa: terá caráter eliminatório, sendo classificados o número de candidatos equivalentes ao dobro das vagas ofertadas.

2. O candidato será avaliado da seguinte forma:

2.1 agente de limpeza pública. Prova dia 10 de junho de 2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

A prova consistirá em realizar a atividade correlata, vale dizer, coletar e carregar carro do lixo, com material recolhido em maior área limpa, em determinado tempo.

2.2 Podador de árvores e capinagem. Prova dia 11 de junho de 2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

A prova consistirá em realizar a atividade correlata, vale dizer, podar árvores e capinar em menor duração de tempo.

2.3 Calceteiro. Prova dia 11 de junho de 2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

A prova consistirá em realizar a atividade correlata, vale dizer, assentar pedras de calçamento em menor duração de tempo.

**X. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

1. A nota final dos candidatos habilitados para a função temporária será a nota obtida na 1ª Etapa: Análise Curricular e não eliminados na 2ª Etapa;
2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, de acordo com a opção da função temporária, respeitando a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência;
3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que:
  - a) Tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº. 10.741, 01/10/2003;
  - b) Obtiver maior nota na 1ª Etapa: Análise Curricular.

**XI. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA 1ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR E DA 2ª ETAPA: PROVA PRÁTICA, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO.**

1. A Secretaria Municipal de Administração publicará em Diário Oficial do Município o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado.
2. Na publicação da listagem do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado constarão:
  - a) Os candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por função temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição;
  - b) Os candidatos habilitados, portadores de deficiência, separadamente, com a nota final por função temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**XII. DOS RECURSOS**

1. Será admitido recurso quanto:
  - a) Ao resultado da 1ª Etapa e 2ª Etapa;
  - b) Ao resultado final do Processo simplificado.
  
2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a concretização do evento que lhes disser respeito;
  
3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
  
4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;
  
5. Os recursos deverão ser digitados e entregues em 1 (uma) via original;
  
6. Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo no anexo II deste Edital.
  
7. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de administração, sendo entregues no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Canudos, cujo endereço na Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA, devendo dele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.
  
8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo indicado.
  
9. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e quanto aos pedidos que forem deferidos e indeferidos.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**XIII. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na função temporária se atender as seguintes exigências:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
  - b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
  - c. Não ter registro de antecedentes criminais;
  - d. Ser alfabetizado
  - e. Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - f. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
  - g. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
  - h. Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal / 88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c;
  - i. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.
2. No ato da investidura na função temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

**XIV. DA CONTRATAÇÃO**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria de Municipal responsável convocará os candidatos habilitados, conforme distribuição de vagas, através de Edital de Convocação, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final (Lista Geral), de acordo com a função temporária e necessidade do município, para entrega da documentação necessária;

1.1 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser oportunamente publicado, munido dos documentos necessários.

2. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP;
- b) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
- c) Certidão de Casamento, se houver;
- d) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Declaração de Bens;

2.1 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

**XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria municipal de Administração reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital;
2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;
3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;
4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, Convocações, Resultado Final e Homologação serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município);
5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial;
6. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;
7. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá solicitar à atualização cadastral;
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;
9. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

Município de Canudos em, 14 de Maio de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**  
Prefeito Municipal

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

ANEXO I – Quadro de vagas

Código	Cargo \ localidade	Vagas	CH	Vencimentos	Escolaridade mínima
1	Agente de Limpeza Pública	12	40	1.034,00	Nível fundamental incompleto alfabetizado
2	Podador de árvores e capinagem	04	40	1,034,00	Nível fundamental incompleto alfabetizado
3	Calceteiro	04	40	1.200,00	Nível fundamental incompleto alfabetizado

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

ANEXO II – MODELO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Candidato:
Endereço:
Telefone: (    )
E-mail:
Nº do Documento de Identidade:
Opção de Função Temporária:
Nº de Inscrição:
Fundamentação e argumentação lógica:
Canudos - Bahia, _____ de _____ de 2020.
_____ Assinatura

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

ANEXO III – Cronograma

Evento	Data
Período de inscrições e entrega dos documentos	18 a 22 de maio
Divulgação da relação dos inscritos	25 de maio
Análise Curricular	26 a 29 de maio
Data de divulgação da pontuação dos candidatos selecionados/inscritos na primeira Etapa	01 de junho
Julgamento de recursos ao resultado da primeira etapa	03 de junho
Convocação para realização da 2ª etapa	08 de Junho
Realização da 2ª etapa	10 e 11 de junho
Resultado dos classificados da 2ª etapa	15 de junho
Julgamento de recursos ao resultado da segunda etapa	17 de junho
Resultado final	19 de junho
Convocação dos aprovados	23 de junho

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



**PREFEITURA MUNICIPALDE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**



**PORTARIA**

**Nº 057/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Uma Nova História. Um Novo Tempo.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 057, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

“Institui e nomeia comissão organizadora para realização de processo seletivo para contratação de pessoal, por tempo determinado- REDA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e, em especial a Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituída comissão organizadora do Processo Seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, conforme edital nº 001.2020.

**Art. 2º-** A comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros:

- a) Rubenilson Macedo de Souza;
- b) Jaqueline Alves de Santana;
- c) Lorena Brito Rebelo.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos da comissão serão presididos pelo Sr. Rubenilson Macedo de Souza.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Estado da Bahia, 14 de maio de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**  
Prefeito Municipal

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300**